



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Aviso de Licitação	4
Outros Atos	29
Concursos Públicos/Processos Seletivos	30
Edital	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5863, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza, no sistema de estacionamento rotativo pago, compensação de vias públicas no Município de Marau.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município, e pelo § 7º do Art. 7º da Lei 5155 de 15 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a alteração, em caráter provisório, quanto à área do Estacionamento Rotativo Pago, em razão do impedimento das vias públicas advindos da reforma, modificações e ampliações da Avenida Júlio Borella;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar as vias de Estacionamento Rotativo Pago enquanto perdurar a inacessibilidade das áreas impedidas, para garantia do interesse maior e local;

CONSIDERANDO a inacessibilidade, devido as reformas, do trecho da Avenida Julio Borella, compreendido entre as Ruas Darwin Marosin e Alberto Borella;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a compensação pela Rua Alberto Borella e Rua Ângelo Mistura, nos trechos compreendidos entre a Avenida Barão do Rio Branco e Avenida Júlio Borella, desde que em mesmo número de vagas ou inferior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte dias do mês de abril do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 64/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

*Designa comissão para realização de seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo, **Edital 118/2022.***

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR comissão** para realizar seleção e

classificação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) no processo seletivo para contratação de Professores (as) para Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia, Psicopedagogia, **Edital nº. 064/2022;**

Pela **Secretaria de Educação - SME** designa as representantes relacionadas a seguir:

- **Ana Paula Gava de Carvalho**
- **Angélica Rigo Tibola**
- **Cíndia Nara Vanin**
- **Claudiane Ribeiro**
- **Maikyeli Orsato Decesaro**
- **Patrícia Reichert**
- **Valéria Pagnussat Sgarbossa**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte dias do mês de abril do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL Nº 117/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Divulga o resultado do resultado da avaliação anual do servidor público municipal para a progressão da classe A para a Classe B.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DIVULGA:

Art. 1º - Conforme requisitos e critérios exigidos pelo art. 14 e art. 16 da Lei Municipal nº 5.255 de 18 de março de 2016 "Institui o Plano de Carreira do Servidor Público do Município de Marau e Decreto Nº 5.212/19 " Regulamenta o Plano de Carreira dos Servidores Municipais", segue relação dos servidores que atenderam os requisitos para progredir da Classe A para a Classe B. Retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2022.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
38628	Eliana Paula Brentano	Enfermeiro
34754	Ana Lucia Brena Ramos	Atendente de Creche
26123	Aristides Lombardi	Motorista
53856	Bruna Pissolato	Medico Veterinário
53481	Camile Ronsoni Schneider	Farmacêutico
15377	Cleudinei Antonio Borges	Motorista
9547	Doracy de F. R. Da S. De Paula	Servente
28100	Emanoela Grochot Frizon	Técnico em Enfermagem
53848	Erica Vanin Tomasi	Atendente de Creche
1941	Gilberto Bosio	Motorista
19097	Jeferson da Cunha	Auxiliar de Operações
53732	John Peterson da Silva Maestro	Agente Administrativo
32450	Julia Maria da Cruz Mozena	Agente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 3 de 40

37648	Luciana Trentini	Atendente de Creche
32395	Marcelo Scandolara	Agente Administrativo
53708	Milene Bavaresco	Agente Administrativo
19623	Ordones G. Do Nascimento	Auxiliar de Operações
28738	Solange Dahmer Viechinski	Técnico em Enfermagem
15288	Vanderlei Martin	Motorista
35750	Vanderleia Bertosso Dal Molin	Atendente de Creche

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 05/2022 - LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.919/2022. OBJETO: Realização do 5º Encontro Nacional de Toyotas Bandeirantes CONSELHO ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE JIPEIROS - CNPJ - 03.822.592/0001-15 DATA DO TERMO: 18/04/2022. VALOR: R\$ 11.900,00

TERMO DE FOMENTO

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24/Termo de Fomento nº. 04FO/2022/Contrato nº. 089/22

OSC/CNPJ: CONSELHO CENTRAL DE PASSO FUNDO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ 15.315.428/0001/ Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal nº 5.885, de 30 de dezembro de 2021 e Plano de Trabalho.

OBJETO: assistência individualizada às famílias assistidas em situação de vulnerabilidade social na cidade de Marau, pelo acompanhamento de visitas semanais, visando sanar as dificuldades no aspecto econômico, educacional, social e de saúde, com a promoção e mudanças de estruturas e integração das famílias.

VALOR: R\$ 15.000,00

VIGÊNCIA: 18/04/2022 - 17/04/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 4 de 40

Aviso de Licitação

Página 1 de 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO Nº 1138/2022

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 13/2022

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Município de Marau/RS
Edital de Tomada de Preços por videoconferência nº 13/2022
Tipo de julgamento: menor preço global por item
Processo nº 1138/2022

Edital de Tomada de Preços por videoconferência para a **Contratação de empresa para realizar a adequação da rede elétrica do ginásio da EMEF Darwin Marosin, conforme projeto e memorial anexos.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma por videoconferência, **do tipo menor preço global por item**, objetivando **Contratação de empresa para realizar a adequação da rede elétrica do ginásio da EMEF Darwin Marosin, conforme projeto e memorial anexos**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, e da Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual da Tomada de Preços por videoconferência será realizada no seguinte endereço: Rua Irineu Ferlin, 355, Bairro Centro, no **dia 09 de maio de 2022 às 09h**, onde se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 14/2022, devendo as propostas e os documentos serem enviados até às **16h do dia 06 de maio de 2022**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Marau, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o **cadastro até o dia 03 de maio de 2022 às 16h**.

Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão constar as seguintes cláusulas, enquanto perdurar a Pandemia:

I - "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria de Administração";

II - "Os procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes e comissão será feito pelo endereço eletrônico <https://support.skype.com/pt-br/faq/FA34926/o-que-e-o-recurso-reunir-agora-e-como-faco-para-usa-lo-no-skype>.";

III - "Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, preferencialmente, pelo correio, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.";

IV - "O horário limite para o recebimento dos envelopes será até às 16 horas do dia anterior à abertura do certame e deverão ser encaminhados ao endereço Rua Irineu Ferlin, nº 355, Centro, Marau-RS, CEP 99150-000, ao Setor de Licitações".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 5 de 40

Página 2 de 25

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para realizar a adequação da rede elétrica do ginásio da EMEF Darwin Marosin, conforme projeto e memorial anexos**

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição do Produto
01	01	un	28720	Contratação de empresa para realizar a adequação da rede elétrica do ginásio da EMEF Darwin Marosin, conforme projeto e memorial anexos. P.O R\$30.613,00.

1.2 A Comissão de Licitações **não efetuará autenticação** de documentos no **dia da abertura** do referido Processo Licitatório.

1.3 A presente contratação será em regime de Menor Preço Global por item, com o fornecimento de materiais e de mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.4 O Licitante Vencedor deverá iniciar os serviços em prazo não superior a **05 (cinco) dias**, contados da emissão da ordem de serviços, concluindo as obras no prazo de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

1.5 Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, correrão a conta da Contratada.

1.5.1 Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo e o projeto, anexos do Edital, que faz parte integrante desta contratação para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.6 A Licitante vencedora não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

1.7 O licitante vencedor compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

1.8 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, do objeto ora licitado, nos termos e limites dispostos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Educação.

1.9 Os materiais e os serviços prestados terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

- 2.2.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2.2.2 – Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 2.2.3 – Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;
- 2.2.4 – Reunidas em consórcio;
- 2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 6 de 40

Página 3 de 25

2.3 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2.4 Cooperativas de trabalho:

a) Considerando que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) Considerando que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, "são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados";

d) Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

e) Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

2.5. As instruções para a sessão podem, se necessário, ser solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@pmmarau.com.br. Uma vez recebido os envelopes, a empresa credenciada receberá via e-mail o link para participação, no dia anterior à abertura dos envelopes, após às 16 horas.

2.6. É de responsabilidade do licitante, buscar as instruções para participação no certame de forma virtual e de cumprir as regras do presente edital:

2.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do link de acesso recebido, ainda que por terceiros;

2.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico on-line durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.6.3. Comunicar imediatamente ao Presidente da comissão qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso acesso, para imediato bloqueio dos mesmos.

3.0 DO CADASTRO

3.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, deverão cadastrar-se até o dia **03 de maio de 2022 às 16h**, devendo apresentar, para tanto, os seguintes documentos:

3.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pela Licitante Vencedora, por ocasião da assinatura do contrato;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 7 de 40

Página 4 de 25

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de Identidade dos diretores.

3.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado (DIC), ou Alvará Municipal.

c) Prova de situação fiscal com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);

d) Prova de situação fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da Licitante;

e) Prova de situação fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.

f) Prova de situação fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho

3.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

a) Certidão de Registro na entidade profissional competente;

b) Atestado da capacitação técnico-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

3.1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, incluindo as Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Obs.: É vedada substituição do Balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma ou Certidão Judicial Cível Negativa.

3.2 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do município, ou publicado em órgão da imprensa oficial e ainda extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.3 Parte da documentação para o Cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade como disposto na Lei 8.666/93, e, neste caso, o registro cadastral deverá estar acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2 e 3.1.4, letra "b" e seguintes.

4.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em duas vias de igual teor, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais, se houver, pelos proponentes ou seus procuradores devidamente constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 8 de 40

Página 5 de 25

AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2022
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2022
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

4.1 As propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório deverão ser devidamente apresentados em envelopes lacrados pelos licitantes, sendo abertos pela comissão ou pregoeiro após a sua publicização por meio da videoconferência, na data e hora designados para a sessão pública, e deverão ser inseridos no Sistema pela equipe do setor de licitações.

4.2 O envelope N.º 01 deverá conter os Documentos abaixo, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo Município de Marau (válido), com todos os documentos em vigor. Caso existam documentos com prazo de validade vencidos (verso do CRC), a Licitante deverá anexar junto ao CRC, os documentos atualizados.

b) Apresentação de **atestados de capacitação técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, **comprovando que o profissional responsável técnico, vinculado à empresa licitante**, tenha executado com bom desempenho serviço **compatível em característica, quantidade e prazo**, com o objeto da presente licitação, **vedado o somatório dos atestados**. A prova da vinculação do profissional responsável técnico, com a empresa licitante se dará na forma da letra “f” abaixo;

c) Certidão de Registro de Pessoa **Jurídica** da Licitante junto ao **CREA** ou **CAU**;

d) Certidão de Registro de Pessoa **Física** do Responsável Técnico junto ao **CREA** ou **CAU**;

e) **Atestado de Visita**, fornecido pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Marau ou **Declaração de Ciência** (anexo V), emitida pelo responsável legal da empresa, comprovando que possui conhecimento do local onde prestará o serviço licitado;

f) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a apresentação da proposta, profissional de nível superior citado na letra “b” acima, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Ficha de Registro de Emprego e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II – Contrato de Prestação de Serviço (registrado em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela Licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, incluindo as Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

Obs.: O Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 09% (nove por cento) do valor orçado pelo Município para a execução da obra, conforme art. 31 § 2º da Lei 8.666/93.

h1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 9 de 40

Página 6 de 25

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC): analisa a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG): mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
- c) O Resultado do cálculo do ILC e do ILG deverão ser iguais ou maiores a 1,00.

Obs. 1: O Atestado de Visita, referido na letra “e” acima, será fornecido pelo Município após visita técnica ao local da obra, realizada em até **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data marcada para o certame, **no dia e horário a ser combinado com o Resp. Técnico pela obra** (na ausência deste, outro profissional de engenharia do quadro de servidores do Município). A **visita deverá ser realizada pelo Responsável Técnico** (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 - CONFEA), **e pelo responsável legal da empresa**, devendo apresentar comprovação de ambos (Engenheiro e Responsável Legal da Empresa), no momento da visita técnica, ao Engenheiro Responsável da Prefeitura Municipal, para ciência de que, visitaram e vistoriaram o(s) local(is) onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. **O agendamento da visita técnica deverá ser feito pelo contato (54) 3342-9519, 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a visita com o engenheiro responsável Marcelo Boscato ou Anselmo Orsato.**

Obs. 2: Na Declaração de Ciência, referida na letra “e” acima, deverá conter o nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU do **Responsável Técnico** (profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente) e **do responsável legal da empresa.**

Obs. 3: Será admitido, em todas as etapas do processo, que um mesmo Responsável Técnico represente mais de uma empresa, desde que estas não disputem o mesmo item, sob pena de desclassificação.

Obs. 4: É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

Obs. 5: Caso a empresa possua mais de um responsável técnico, para fins de habilitação, o atestado de visita e os atestados de capacidade técnica, deverão ser do mesmo profissional.

4.2.1 Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.2.2 Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração renunciando ao prazo recursal** quanto à fase de habilitação, se habilitado for. (Anexo III)

4.2.3 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação:

a) **Declaração, firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com assinatura reconhecida em cartório, ou assinatura digital**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos, da legislação.

b) **Certidão de Regularidade do Profissional** junto ao Conselho Regional de Contabilidade, emitida via internet.

4.2.4 O não atendimento ao solicitado no item **4.2.3** acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.2.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item **4.2.3**, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista (3.1.2)**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**. A contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.2.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 10 de 40

Página 7 de 25

documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2.7 O prazo de que trata o item **4.2.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **4.2.5**, implicará na inabilitação da empresa.

4.2.9 Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

4.3 O envelope N° 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira (ANEXO II), cotando o preço expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra.

b) Planilha Orçamentária, contendo Cronograma Físico-Financeiro, discriminação geral dos itens cotados, inclusive o **BDI** (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), conforme modelo em anexo ao projeto, com assinatura do técnico responsável (devidamente identificado – Nome/CREA ou CAU).

4.3.1 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega.

4.3.2 Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.3.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO

5.1 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, contiverem preços manifestamente inexequíveis, considerados àqueles 10% inferiores ao P.O (Planilha Orçamentária).

5.1.1 Verificando a Comissão que o preço proposto está 10% abaixo do valor orçado pelo Município, concederá à proponente o prazo de 3 dias úteis, para comprovar fundamentadamente a exequibilidade de sua proposta, nos termos da Súmula 262 do TCU (Tribunal de Contas da União). Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, será a mesma desclassificada pela Comissão de Licitações.

5.2 As propostas cujo valor ultrapassem o valor estimado pelo município, serão enviadas para o Setor de Engenharia do município para análise e parecer.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.4 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

5.5 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando, para julgamento, o critério de menor preço global por item.

6.0 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 11 de 40

Página 8 de 25

com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.3 Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item **6.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item **6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item **6.3**, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.5 O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.7 Após a validade da proposta (60 dias), a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

7.0 DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.0 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

8.2.1 No ato de assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

8.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 11.0.

8.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da sua assinatura e será finda quando da efetiva entrega do objeto contratado, podendo ser prorrogada, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 12 de 40

Página 9 de 25

termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.0 DA GARANTIA

9.1 No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

9.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.3 A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deverá abranger todo o período contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo do contrato, caso em que será exigida sua complementação.

10.0 DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1 O objeto prestado **em desacordo com o adjudicado**, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei, estará sujeito:

10.2 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

10.3 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Município, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

10.3.1 Pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão da obra contratada, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

10.3.2 Pela não execução da obra contratada, parcial ou total, sem justa causa, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

10.3.3 Pela execução da obra em desacordo com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas e/ou normas aplicáveis, será aplicado multa na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

10.3.3.1 3% para inconformidade **LEVE**, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo e/ou no memorial descritivo e especificações técnicas, sem afetar a segurança e a solidez da obra;

10.3.3.2 7% para inconformidade **MODERADA**, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;

10.3.3.3 10% para inconformidade **GRAVE**, aplicável quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, no memorial descritivo e especificações técnicas ou nas normas especializadas; e/ou quando há inexecução total ou parcial do projeto/memorial descritivo e especificações técnicas.

10.4 Pela subcontratação de serviços será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 13 de 40

Página 10 de 25

10.5 Em decorrência do descumprimento das obrigações inerentes ao contrato e assumidas pela empresa que não tenham valor definido em item de custo, será aplicada multa na razão de 1% a 3% (um a três por cento) sobre o valor global do contrato, por infração, entre outras situações, conforme abaixo:

10.5.1 1% para inconformidade **LEVE**, aplicável pela ausência de organização e higiene no canteiro de obras e/ou ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa;

10.5.2 2% para inconformidade **MODERADA**, aplicável pela ausência de entrega de documentação exigida no edital, no contrato e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

10.5.3 3% para inconformidade **GRAVE**, aplicável pela ausência de assinatura do contrato; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas à execução da obra; e/ou apontamentos de outros órgãos públicos de controle, após o prazo definido pelo Município para regularização.

10.6 Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

10.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, bem como demais cominações legais, quando a empresa executora:

10.7.1 ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado;

10.7.2 der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada a entrega da documentação exigida para pagamento, recusa injustificada ao início da execução da obra ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra;

10.7.3 praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.7.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.7.5 reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;

10.7.6 nas situações previstas no art. 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.7.7 nos casos de subcontratação sem autorização contratual;

10.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.9 Será assegurada a empresa executora o direito a ampla defesa e ao contraditório, previamente a aplicação das penalidades.

10.10 O valor correspondente a qualquer multa aplicada a empresa executora poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

10.11 As multas e seu pagamento não eximirão a empresa executora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

10.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 14 de 40

Página 11 de 25

10.13 Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as discriminadas no Artigo 109, §1º da Lei 8.666/93, as quais terão efeitos com a comunicação formal diretamente a empresa executora.

10.14 Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

10.15 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou subcontratação total ou parcial da obra;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.

11.0 DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

a) Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar **ART** de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

b) O início da obra dar-se-á no prazo de até **05** (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

c) O Licitante vencedor terá o prazo de **20** (vinte) dias, contados da Ordem de Serviço assinada, para entregar as obras.

d) Quando da entrega da obra ou etapa, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

e) Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então o fornecedor emitirá Nota Fiscal de Fatura e iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

f) O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

g) O licitante vencedor compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após receber a comunicação do Fiscal do Contrato.

11.2 Quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, o ISSQN incidente, conforme legislação vigente, além do percentual de 11% (onze por cento), para repasse ao INSS.

11.3 O licitante vencedor deverá, **obrigatoriamente, informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório TP nº 13/2022.

11.4 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 15 de 40

Página 12 de 25

11.5 As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.

11.6 Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar:

- a)** Cópia do CNO (Cadastro Nacional de Obras), para recebimento parcial e encerramento da obra. A última parcela fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra junto com a Nota Fiscal.
- b)** Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.
- c)** Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviços ao Município.
- d)** Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- e)** Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- f)** Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- g)** Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- h)** Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

11.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.8 A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

11.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.10 O Imposto de Renda será retido conforme Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012, regulamentado pelo Decreto Municipal nº5823/21.

12.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto 5.751 de 04 de maio de 2021.

12.2 Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde que solicitado pelo contratado. Este reajuste considerará a data da apresentação da proposta comercial pelo licitante, como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas da obra cujo atraso não decorra de culpa do contratado.

13.0 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 16 de 40

Página 13 de 25

13.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Educação.

13.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

14.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00/04/01 - ÓRGÃOS SUBORDINADOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0103.1007.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEFS

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO

FICHA: 551

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666-93.

15.6 A licitante vencedora não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.7 O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer, periodicamente, à obra e sempre que solicitado pela fiscalização.

15.8 A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura da ordem de serviço, uma relação de máquinas, equipamentos e de pessoal técnico especializado, comprovando formalmente e expressamente a sua disponibilidade. Deve ficar bem claro que esta declaração obriga o Proponente, se for contratado, a disponibilizar os bens e pessoal no canteiro de obras ou no local onde será executada a obra ou serviço (artigo 30 §6º da Lei 8.666/93).

15.9 Fazem parte integrante deste edital:

- a) **Anexo I** (Minuta de Contrato),
- b) **Anexo II** (Proposta Financeira),
- c) **Anexo III** (Declaração renunciando ao prazo recursal),
- d) **Anexo IV** (Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal),
- e) **Anexo V** (Modelo de declaração de ciência),
- f) **Anexo VI** (Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias e Cronograma).

15.10 Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 17 de 40

Página 14 de 25

17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, 355, Marau - RS, ou pelo fone (54) 3342 9520/9545.

15.11 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, quando serão fornecidos também os projetos e memoriais da(s) obra(s) em arquivos magnéticos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Marau, RS, 18/04/2022.

Secretário Municipal de Administração

Departamento Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 18 de 40

Página 15 de 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO Nº1138/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, nº 816, Centro, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 13/2022, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para realizar a adequação da rede elétrica do ginásio da EMEF Darwin Marosin, conforme projeto e memorial anexos**, a ser realizado pela **CONTRATADA** em regime de empreitada global, conforme descrito no memorial em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição do Produto	Mão de Obra	Material	Total
01	01	un	28720	Contratação de empresa para realizar a adequação da rede elétrica do ginásio da EMEF Darwin Marosin, conforme projeto e memorial anexos.			

§1º. Além da mão de obra, cabe à **CONTRATADA** o fornecimento do material e equipamentos necessários à sua boa execução.

§2º. Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo e o projeto fornecidos junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

§3º. Para a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho dos serviços apresentados nas propostas, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus anexos.

§4º. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

§5º. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

§6º. É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, do objeto ora licitado, nos termos e limites dispostos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Educação.

§7º. Os materiais e os serviços prestados terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

Cláusula 2ª. O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pela execução do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo R\$ (...) referente a materiais e R\$ (.....) referente a mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago parceladamente, somente após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição executado pelo Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE** que certificará o fiel cumprimento do memorial técnico descritivo integrante deste contrato, ao final de cada etapa da obra, conforme cronograma de execução anexado ao Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 19 de 40

Página 16 de 25

§1º. Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá juntar cópia da CNO (Cadastro Nacional de Obras), para recebimento parcial e encerramento da obra, e prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial, além dos seguintes documentos:

- a) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.
- b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

§2º. A última parcela fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra e das Certidões de negativa e de regularidade do FGTS e INSS.

§3º. Quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, o ISSQN incidente, conforme legislação vigente, além do percentual de 11% (onze por cento), para repasse ao INSS.

§4º. As Notas Fiscais de Fatura referentes a materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.

§5º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços nº 13/2022**).

§6º. O pagamento à **CONTRATADA** de cada etapa da obra ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§7º. O Imposto de Renda será retido conforme Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012, regulamentado pelo Decreto Municipal nº5823/21.

Cláusula 3ª. A vigência contratual inicia na data da assinatura, findando em **xxxx**.

Parágrafo Único: Caso seja necessária a prorrogação do prazo de execução da obra, a vigência também poderá ser prorrogada.

a) No ato de assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§1º. Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o Engenheiro Civil (.....), CREA nº, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra constante no Edital de Tomada de Preços nº 13/2022.

§2º. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

§3º. O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 4º. A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr. (.....), Engenheiro Civil registrado no CREA sob o nº (.....), assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **20 (vinte)** dias, contados da Ordem de Serviço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 20 de 40

Página 17 de 25

expedida pelo Município, para entrega da obra, sob pena de pagar multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§1º. Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar **ART** de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

§2º. O início das obras se dará em **até 05 (cinco) dias** após a emissão da ordem de serviço pelo Município.

§3º. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

§4º. Quando da entrega da obra ou etapa, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§5º. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, quando então o fornecedor emitirá Nota Fiscal de Fatura e iniciará a contagem do prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento.

§6º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

§1º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§2º. A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deverá abranger todo o período contratual, inclusive em caso de prorrogação do prazo do contrato, caso em que será exigida sua complementação.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante e pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após receber a comunicação do Fiscal do Contrato, sem custo para o Município.

Cláusula 9ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

Parágrafo único. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta da obra.

Cláusula 10ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§1º. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§3º. A relação jurídica oriunda deste instrumento contratual não formará vínculo empregatício nem caracterizará relação de trabalho entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**.

§4º. Em caso de reclamatória trabalhista contra a **CONTRATADA** em que o **CONTRATANTE** seja incluído no polo passivo da demanda, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 21 de 40

Página 18 de 25

indenização.

Cláusula 11ª. A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório. **§1º** Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, habilitados e vinculados à contratada, sob supervisão da **CONTRATANTE**.

§2º Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica exigida no edital.

Cláusula 12.ª. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

b) MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Município, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

b.1) Pelo **atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão da obra contratada**, nos prazos previstos neste edital, será aplicada **multa de 0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

b.2) Pela **não execução da obra contratada, parcial ou total, sem justa causa**, será aplicada **multa de 15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

b.3) Pela **execução da obra em desacordo com os projetos, memorial descritivo e especificações técnicas e/ou normas aplicáveis**, será aplicado **multa na razão de 3% a 10%** (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

b.3.1) **3%** para inconformidade **LEVE**, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções construtivas distintas das especificações técnicas contempladas no projeto executivo e/ou no memorial descritivo e especificações técnicas, sem afetar a segurança e a solidez da obra;

b.3.2) **7%** para inconformidade **MODERADA**, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela da obra sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização de parcela que a antecedia;

b.3.3) **10%** para inconformidade **GRAVE**, aplicável quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes estruturais ou de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo, no memorial descritivo e especificações técnicas ou nas normas especializadas; e/ou quando há inexecução total ou parcial do projeto/memorial descritivo e especificações técnicas.

c) Pela **subcontratação de serviços** será aplicada **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

d) Em decorrência do **descumprimento das obrigações inerentes ao contrato** e assumidas pela empresa que não tenham valor definido em item de custo, será aplicada multa na razão de **1% a 3%** (um a três por cento) sobre o valor global do contrato, por infração, entre outras situações, conforme abaixo:

d.1) **1%** para inconformidade **LEVE**, aplicável pela ausência de organização e higiene no canteiro de obras e/ou ausência de uniforme ou identificação de funcionário da empresa;

d.2) **2%** para inconformidade **MODERADA**, aplicável pela ausência de entrega de documentação exigida no edital, no contrato e/ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;

d.3) **3%** para inconformidade **GRAVE**, aplicável pela ausência de assinatura do contrato; descumprimento de técnicas e normas de segurança do trabalho e da segurança do trânsito; inadequação ou ausência de equipamento e ferramentas adequadas à execução da obra; e/ou apontamentos de outros órgãos públicos de controle, após o prazo definido pelo Município para regularização.

e) Quando da **reincidência em irregularidades notificadas pelo Município**, sem a pronta adequação, será aplicada a **multa correspondente a infração** cometida conforme subitens anteriores, **acrescido de 50%** (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 22 de 40

Página 19 de 25

f) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município, bem como demais cominações legais, quando a empresa executora:

f.1) ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto, sem motivo justificado;

f.2) der causa à inexecução total ou parcial da obra, caracterizado pela recusa injustificada a assinatura do contrato, recusa injustificada a entrega da documentação exigida para pagamento, recusa injustificada ao início da execução da obra ou, ainda, pela paralisação ou abandono da obra;

f.3) praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f.4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

f.5) reiteração em falhas contratuais que caracterizem a incapacidade da empresa para execução dos serviços;

f.6) nas situações previstas no art. 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

f.7) nos casos de subcontratação sem autorização contratual;

g) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

h) Será assegurada a empresa executora o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente a aplicação das penalidades.

i) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a empresa executora poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

j) As multas e seu pagamento não eximirão a empresa executora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

k) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

l) Após a concessão do contraditório e ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as discriminadas no Artigo 109, §1º da Lei 8.666/93, as quais terão efeitos com a comunicação formal diretamente a empresa executora.

m) Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Cláusula 13ª. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou subcontratação total ou parcial da obra;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 14ª. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 15ª. As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Rubricas Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00/04/01 - ÓRGÃOS SUBORDINADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 23 de 40

Página 20 de 25

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0103.1007.0000 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EMEFS
ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO
FICHA: 551

Cláusula 16ª. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º. 13/2022.

Cláusula 17ª. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

Cláusula 18ª. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau (RS),

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____ 2ª - _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 24 de 40

Página 21 de 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº1138/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022
ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	
Fone/Fax		E-mail			

A empresa acima identificada propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição do Produto	Mão de Obra	Material	Total
01	01	un	28720	Contratação de empresa para realizar a adequação da rede elétrica do ginásio da EMEF Darwin Marosin, conforme projeto e memorial anexos.			

Data de entrega da Proposta: Data de Término de Recebimento das Propostas - até às 16:00 Horas de 06/05/2022.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ . (_____).

Obs. 1: Faz parte integrante desta proposta a Planilha Orçamentária anexa, que contém: Cronograma Físico-Financeiro, discriminação geral dos itens cotados, inclusive o **BDI** (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), assinada pelo técnico responsável (devidamente identificado – Nome/CREA ou CAU).

Obs. 2: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 25 de 40

Página 22 de 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº1138/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

DECLARAÇÃO
(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____/____-____ declara para os devidos fins que **renuncia** expressamente ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações, referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no Edital de **Tomada de Preço nº 13/2022** promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 26 de 40

Página 23 de 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº1138/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preço nº 13/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 27 de 40

Página 24 de 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO Nº1138/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____/_____-_____, DECLARA para os devidos fins que possui **conhecimento** do local onde será executado o objeto do Edital de **Tomada de Preço nº 13/2022** promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
Assinatura

Responsável Técnico
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 28 de 40

Página 25 de 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO Nº1138/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022

ANEXO VI – Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, Projeto e Cronograma

(em anexo)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 29 de 40

Outros Atos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022.

Dispõe sobre a proibição de promover, sem observância das normas ambientais vigentes, o descarte de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, pelos servidores públicos municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aplicação de uma gestão transparente;

CONSIDERANDO determinação pelo Ministério Público Estadual para que sejam adotadas, pelos servidores públicos municipais, medidas administrativas quanto a forma de descarte de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, para que sejam cumpridas as normas ambientais vigentes,

DETERMINA:

Art. 1º. Todos os servidores municipais que tem acesso ou tem detém deliberação quanto ao aterro do Cachoeirão/Marau/RS estão proibidos, a partir desta data, de efetuar ou determinar o descarte de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, sem observância das normas ambientais vigentes.

Art. 2º. A infringência ao disposto nesta Ordem de Serviço deve ser comunicada ao Secretário da respectiva pasta, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLAVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 30 de 40

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 118/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar **funções de Professor Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Psicopedagogo**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2021, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº 64, de 20 de abril de 2022.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Psicopedagogos e de Professores, sendo de: Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2022** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEM PORÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 31 de 40



- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 3.691/2004, Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de professor é de 20 (vinte) horas semanais, e, para o cargo de Psicopedagogo, a carga horária semanal é de 40 (quarenta) horas.
- 2.3. O vencimento para o cargo de professor corresponderá ao de nível B (graduação de ensino superior) previsto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal conforme Lei 3.691/2004 e alterações e, para o cargo de Psicopedagogo, o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 595, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de **25 de abril a 29 de abril 2022, no horário das 08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

- 3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

- 3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 32 de 40



a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

f) O candidato deverá acessar o link

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal ESocial.

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (M ÁXIM O)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (M ÁXIM O)
Comprovante de curso de Doutorado através de certificado conferido pela instituição de Ensino	01	50	50
Comprovante de curso de Mestrado , na área de Educação, através de	02	20	40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 33 de 40



certificado conferido pela Instituição de Ensino.			
Comprovante de curso de Especialização , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	20	40
Comprovante de curso de Especialização na área de Tecnologia da Educação através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	30	60
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação -através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de 20 horas até 39 horas , no total de 10 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015 .	10	01	10
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação -através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de 40 horas até 119 horas , no total de 05 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015 .	05	05	25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 34 de 40



Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação- através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária acima de 120 horas , no total de 03 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.	03	10	30
Comprovantes da publicação de artigo, trabalho científico, livro, anais de eventos- através da cópia da folha de rosto da publicação (frente e verso), contendo o título do livro ou trabalho, o nome do órgão que o publicou, bem como o local e a data de sua publicação. No caso de artigo publicado deverão ser encaminhados os dados acima e, também a cópia do artigo constando o código ISSN.	03	05	15
Comprovante de apresentação de trabalho científico ou de livro em simpósio, seminário, congresso ou outros eventos – através de certificado, atestado ou declaração dos responsáveis pelo evento, devidamente assinados.	02	05	10

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 35 de 40



respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente.

- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital.
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.
- g) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. **O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência**
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
 - i) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da educação**.
 - j) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
 - k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 5.3. A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

6. DA CLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 36 de 40



6.1. A classificação do professor e psicopedagogo será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1 .

7. CRITÉRIOS DE DESEM PATE

- 7.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
 - b) Maior idade
 - c) Sorteio em ato público.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1.** O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2.** O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4.** A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.5.** O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7.** Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8.** Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9.** A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEM PORÁRIA

- 9.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 37 de 40



- 9.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 9.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 9.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 9.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 9.7. **Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 183, de 10 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de abril de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 38 de 40



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIM PLIFICADO – EDITAL 118/ 2022

FORM ULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO

Descrição	Data Publicação
Abertura das Inscrições	25 a 29 de abril
Homologação das Inscrições	03 de maio
Recurso para Homologação das Inscrições	04 de maio
Manifestação da Comissão na Reconsideração	06 de maio
Julgamento do Recurso pela Comissão	06 de maio
Publicação da Relação Final de Inscritos	09 de maio
Publicação do Resultado Preliminar	10 de maio
Recurso para o Resultado Preliminar	11 de maio
Manifestação da Comissão na Reconsideração	12 de maio
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	13 de maio
Publicação da Classificação Final de	17 de maio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 39 de 40



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIM PLIFICADO – EDITAL 118/ 2022

FORM ULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE PROFESSOR E PSICOPEDAGOGO

Candidato à contratação temporária

para o cargo de:

PROFESSOR – ÁREA: _____

PSICOPEDAGOGO: _____

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIM ENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COM P.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS: _____

EM AIL _____

Obs: A parte inferior deste anexo será preenchida no ato da inscrição

Entregues _____ títulos.

Assinatura do candidato _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, _____ de abril de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Ano VI | Edição nº 1093

Página 40 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 118/ 2022

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO**

O **MUNICÍPIO DE MARAU** comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Professor e Psicopedagogo**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, Lei Municipal 3.691/2004 e alterações conforme Lei **Municipal nº 5.863, de 10 de novembro de 2020**.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 595, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário das 8h às 15h, (em dias úteis), no período de **25 de a 29 de abril de 2022**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 20 dias do mês de abril de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau